

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 147/10.

**PROCESSO Nº 0390/14.
PLL Nº 26/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Salão de Artes Plásticas da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, contudo, que o conteúdo normativo do *caput* do artigo 3º do projeto de lei contempla condição restritiva de participação no procedimento licitatório que viola o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 3º, § 1º, inciso I.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 18 de março de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594